

## CLUBE NAVAL DA NAZARÉ

---\*\*\*---

Constituído em 26/02/1954 com a designação de  
CLUBE DOS AMADORES DE PESCA DA NAZARÉ  
Diário do Governo nº 56 – III série – de 8/3/1954

---\*\*\*---

Aprovada a ampliação das actividades com as secções de caça com arma de fogo, tiro, fotografia, campismo, caravanismo, remo e vela, por despacho da Direcção-geral da Educação Física e Desportos, com data de 27/08/1973, passado a ser conhecido por  
CLUBE DOS AMADORES DE PESCA, CAÇA, CAMPISMO, CARAVANISMO, REMO E VELA DA NAZARÉ

---\*\*\*---

Autorizada a alteração integral dos estatutos, passando a designar-se por CLUBE NAVAL DA NAZARÉ

Despacho do registo nacional de pessoas colectivas de 23/03/1984

Escrita pública de 29/10/1984 lavrada no cartório notarial de Nazaré, e exarada a folhas 84 Vº do livro 74-B

Diário da república nº279 – III série – de 3/12/1984

Identificação de pessoa colectiva nº 501430598

---\*\*\*---

## AUTORIZADA A ALTERAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS

Diário da Republica nº 66 – III série – de 19 de Março de 2003

Escritura publica de 11 de Dezembro de 2002 de fl.36 a fl.37 do livro de notas para escrituras diversas nº 156-B do Cartório

Notarial de Nazaré

Alteração total dos estatutos da associação Clube Naval da Nazaré, lavrada a fl.84 vº do livro de notas nº 74-B do Cartório

Notarial da Nazaré, quanto ao capítulo IV dos referidos estatutos, no seu artigo 9º, e aditando-lhe dois novos parágrafos.

---\*\*\*---

## AUTORIZADA A ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Escritura publica de 27 de Agosto de 2009 fl.111 a fl. 112 do livro de notas para escrituras diversas nº 73-S do cartório da Nazaré.

Notário na Nazaré, a expressão “corpos gerentes” altera para “corpos sociais”; “associados” altera para “sócios”; nova redacção ao artigo 4º; adita a linha d) artigo 7; alterada a redacção da linha d) do artigo 8; as alíneas f), g), e h) do artigo 8 tem nova redacção sendo eliminadas as alíneas i), j) e k); é reformulado o capítulo 4 com nova redacção, todos os outros tem novo número

# ESTATUTOS DO CLUBE NAVAL DA NAZARÉ

Capítulo I Título, Constituição e Fins

Capítulo II Corpos Sociais

Capítulo III Assembleia-geral

Capítulo IV Eleição dos Corpos Sociais

Capítulo V Direcção

Capítulo VI Conselho Fiscal

Capítulo VII Sócios

## CAPÍTULO I - TÍTULO, CONSTITUIÇÃO E FINS

ARTIGO 1º – O Clube de Amadores de Pesca da Nazaré passa a designar-se por “Clube Naval da Nazaré”, e tem a sua sede social na Rua Mouzinho de Albuquerque, número sessenta e três, 2450 Nazaré.

PARÁGRAFO ÚNICO – a sua bandeira será de formato rectangular, com fundo azul, levando ao centro dois golfinhos de cor dourada, com o nome do Clube, ou suas iniciais. As cabeças dos golfinhos ficam assentes num plano horizontal, olhando-se, quase se tocando, enquanto os seus corpos ficam arqueados para cima.

ARTIGO 2º - O Clube Naval da Nazaré será uma associação onde podem ingressar todos os amadores ou simpatizantes, nacionais ou estrangeiros, das actividades desportivas, recreativas e culturais que venham a ser adoptadas. Todavia, não pode esta colectividade ser representada em provas oficiais ou oficiosas com fins lucrativos.

ARTIGO 3º – O Clube Naval Da Nazaré tem como objectivo:

a) Vela

Remo

Natação

Actividades Subaquáticas

Pesca Desportiva

Caça Desportiva

Campismo e Caravanismo

Cultural

b) Colaboração com os Organismos Oficiais e Sociais dentro das normas e ética que devem reger a prática destas actividades, e de outras que se venham a criar;

c) Realizar, ou fazer-se representar em competições, regatas e outras provas desportivas, exposições, reuniões, colóquios, comissões oficiais, festas e homenagens;

d) Reunir e difundir informações sobre assuntos de interesse para a colectividade;

e) Criar ou adquirir abrigos, campos de provas desportivas, concessões, reservas ou parques, escolas desportivas, marinas ou zonas para barcos de recreio, material náutico ou outro material necessário a qualquer actividade e respectiva manutenção;

f) Introduzir melhoramentos nos locais mais frequentados pelos sócios, de forma a facilitar a sua utilização;

g) Promover, através dos órgãos de informação, a divulgação de conhecimentos técnicos e de outros que contribuam para a expansão das suas actividades, não tendo por fim qualquer lucro dos sócios.

## CAPITULO II - CORPOS SOCIAIS

ARTIGO 4º – os Corpos Sociais do Clube Naval da Nazaré serão compostos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Os seus membros serão eleitos para um período de três anos.

## CAPITULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º – A Assembleia Geral, órgão de soberania da colectividade, é composta por todos os sócios e a sua Mesa será constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 6º – À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a nova Mesa e os restantes Corpos Sociais;
- b) Alterar os estatutos quando obtidos 75% de votos favoráveis dos sócios presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- c) Votar propostas e projectos apresentados pela Direcção ou pelos sócios;
- d) Fazer cumprir o disposto nos estatutos e outras disposições legais;
- e) Apreciar o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e resolver o que entender por melhor;
- f) Discutir os actos da Direcção e deliberar o que por conveniente;
- g) Apreciar a previsão de receitas e despesas de cada ano, a qual deverá traduzir o plano de actividades;
- h) Deliberar sobre a classificação dos sócios beneméritos e honorários propostos pela Direcção;
- i) Aplicar a pena de expulsão de qualquer sócio, depois de estudado o inquérito e ouvido o arguido.

ARTIGO 7º – À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) A convocatória da Assembleia Geral, a qual deve ser subscrita pelo seu Presidente ou substituto no caso de ausência daquele, com aviso aos sócios com um mínimo de oito dias de antecedência, e indicando-se o assunto a tratar;
- b) Dar posse aos Corpos Sociais, a qual ficara consignada no livro de actas da mesma Assembleia;
- c) Cumprir e fazer cumprir o resolvido nas reuniões da assembleia;
- d) Organizar o processo eleitoral

ARTIGO 8º – o funcionamento da Assembleia Geral deve respeitar as seguintes normas:

- a) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída logo esteja presente a maioria dos sócios;
- b) Não comparecendo o número suficiente de sócios á primeira chamada de convocação, a mesma Assembleia reunirá em segunda chamada meia hora depois com qualquer numero de sócios, excepto quando tiver sido convocada pelo menos por vinte sócios, caso em que só funcionará se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes;
- c) Na ausência de alguns membros da Mesa em qualquer reunião, o Presidente, ou substituto, solicitará á assembleia a nomeação de substitutos entre os presentes, ficando tal facto expresso em acta;
- d) As Assembleias ordinárias terão lugar nos dois primeiros meses de cada ano, competindo-lhe o que consta das suas atribuições, cuidando igualmente de outros assuntos que os sócios ou a Direcção entendam dever ser tratados;
- e) As Assembleias extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção, e pelos sócios em numero não inferior a vinte, e tratarão dos assuntos para que houve convocação além de outros que se entendam necessários por parte da Direcção ou dos sócios;
- f) Em caso algum o Clube Naval da Nazaré poderá fundir-se com qualquer outra agremiação;
- g) A dissolução do Clube só terá lugar quando oitenta por cento dos sócios com isso concordem;
- h) Quando tal suceder procede-se á liquidação conforme as leis vigentes, revertendo o remanescente, se o houver, a favor de casas de beneficência.

## CAPITULO IV - ELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS

ARTIGO 9º - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos.
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e) Dirigir o acto eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

### ARTIGO 10º - CAPACIDADE ELEITORAL

PARÁGRAFO 1º - São elegíveis para os órgãos sociais da CNN todos os sócios maiores de idade, com capacidade passiva de acordo com o disposto no presente regulamento.

PARÁGRAFO 2º - Não são elegíveis sócios que mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos directivos, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou que exerçam funções remuneradas no CNN e ou em quaisquer organismos desportivos estatais.

PARÁGRAFO 3º - Não são elegíveis sócios que à data do processo eleitoral tenham quaisquer dívidas ao clube.

PARÁGRAFO 4º - São eleitores todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com mais de 6 meses de inscrição . Este período contabiliza-se a partir da recepção da inscrição na secretaria e respectivo pagamento da jóia e quotas.

PARÁGRAFO 5º - Não se consideram no gozo dos seus direitos os sócios que à data da Assembleia Eleitoral não tenham as quotas actualizadas ou estejam a cumprir sanções disciplinares.

PARÁGRAFO 6º - Os sócios menores não gozam de direito de voto nem podem ser titulares de qualquer cargo nos órgãos sociais.

### ARTIGO 11º - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada devendo ser comunicada aos sócios através de:

- a) Convocatória escrita ou Aviso afixado nos quadros da marina, pavilhão, sede e bar;
- b) Divulgação no sitio da Internet do clube.

PARÁGRAFO 2º - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realiza-se no decurso dos dois primeiros meses do ano de forma a coincidir com a apresentação e aprovação do Relatório de contas e de actividades.

### ARTIGO 12º - CADERNO ELEITORAL

PARÁGRAFO 1º - Os eleitores deverão estar registados em lista de sócios própria, a qual será colocada pela Mesa da Assembleia Eleitoral para consulta na secretaria do clube, aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - Nas assembleias eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os sócios eleitores até à data da convocação da assembleia.

PARÁGRAFO 3º - O caderno eleitoral deve estar disponível trinta dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral, em local que permita a sua consulta.

PARÁGRAFO 4º - O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verifiquem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início da assembleia eleitoral.

#### ARTIGO 13º - CANDIDATURAS E LISTAS

PARÁGRAFO 1º - As candidaturas aos diversos órgãos sociais devem integrar uma lista única. Nenhum sócio constante da lista poderá candidatar-se a mais do que um cargo dos órgãos sociais do CNN.

PARÁGRAFO 2º - Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade e declaração de aceitação de cada candidato devidamente datada e assinada.

PARÁGRAFO 3º - As listas candidatas deverão ser formalmente entregues em duplicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, na sede do CNN, até às dezoito horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral, servindo o duplicado carimbado pelos serviços de secretaria do clube como comprovativo do recebimento.

PARÁGRAFO 4º - Às listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede do CNN.

#### ARTIGO 14º - REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual será um sócio que poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.

PARÁGRAFO 2º - Cada lista candidata deverá indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

PARÁGRAFO 3º - Cada lista deverá entregar um programa de acção para desenvolver durante o mandato.

#### ARTIGO 15º - APRECIACÃO DAS LISTAS

PARÁGRAFO 1º - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no Parágrafo 3º do artigo 13º.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias úteis.

PARÁGRAFO 3º - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao mandatário ou ao sócio que encabeçará a lista, o qual deverá resolver as irregularidades no prazo de três dias úteis. Findo este prazo a Mesa da Assembleia decidirá pela aceitação ou rejeição da lista candidata.

PARÁGRAFO 4º - Na falta de apresentação de listas candidatas, abrir-se-à novo processo eleitoral.

PARÁGRAFO 5º - Constitui motivo de rejeição de listas:

a) A apresentação fora do prazo previsto no Parágrafo 3º do Artigo 13º;

b) O não suprimento de irregularidades nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 16º - PUBLICAÇÃO DAS LISTAS - Expirado o prazo de apresentação das candidaturas, as listas depois de apreciadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia são divulgadas aos eleitores através da afixação nos quadros de avisos da marina, pavilhão, sede e bar, divulgação no sitio do clube na Internet e no local da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 17º - BOLETINS DE VOTO – Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

ARTIGO 18º - VOTAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - O voto é directo, secreto e pessoal, não sendo permitidos votos por correspondência, delegação, procuração ou outra forma de representação.

PARÁGRAFO 2º - O acto eleitoral, depois de aberto, manter-se-á em funcionamento continuamente, por um período máximo de duas horas ou até que todos os eleitores votem.

PARÁGRAFO 3º - Antes do acto eleitoral, as lista candidatas terão um período de tempo para apresentarem os programas de acção para o mandato.

PARÁGRAFO 4º - No local destinado à Assembleia Eleitoral terão que estar presentes sempre, no mínimo, dois membros da Mesa da assembleia devendo um deles ser o Presidente ou o seu substituto.

PARÁGRAFO 5º - Os mandatários poderão fiscalizar o acto eleitoral.

PARÁGRAFO 6º - Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela Mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.

PARÁGRAFO 7º - Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna.

## ARTIGO 19º - RECLAMAÇÕES

PARÁGRAFO 1º - Qualquer sócio inscrito na assembleia de voto poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO 2º - A Mesa, recebida a reclamação, protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

ARTIGO 20º - CONTENCIOSO ELEITORAL - Das decisões da Mesa cabe o recurso nos termos gerais de direito.

## ARTIGO 21º - RESULTADO E PROCLAMAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela Mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a Assembleia Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.

ARTIGO 22º - POSSE - Após a proclamação o Presidente da Mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para num prazo máximo de trinta dias ser conferida posse.

## CAPITULO V – DIRECÇÃO

ARTIGO 23º - A Direcção será composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro, dois Vogais efectivos e dois suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Para obrigar o Clube Naval da Nazaré são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

PARÁGRAFO 2º - Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção, ou em seu nome por qualquer outro Director, ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

ARTIGO 24º - Compete-lhe em especial:

- a) Tomar posse que será exarada no livro de actas de Assembleia Geral;
- b) Administrar os assuntos da colectividade, organizando a escrita de modo a conhecer-se claramente a situação financeira do Clube;

- c) Apresentar anualmente, e até ao final de Fevereiro, o relatório e contas de gerência á Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, e ainda apresentar mensalmente o balancete do mês anterior;
- d) Verificar o inventário de todos os valores patrimoniais no acto de posse, lavrando-se o correspondente termo no seu livro de actas, que será assinado pela Direcção cessante e pela que se entra em exercício;
- e) Elaborar os regulamentos que se julgue necessários e submetê-los á consideração da Assembleia Geral;
- f) Aprovar a admissão de sócios quando entender conveniente e lhe seja proposta por sócio que esteja no gozo dos seus direitos;
- g) Propor á Assembleia Geral a concessão do titulo de benemérito ou de honorário, promovendo a sua inscrição provisória e prática de sócio, se ainda o não for;
- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente, ou na falta da maioria dos seus membros eleitos pela assembleia;
- j) Adquirir tudo o necessário e de interesse para a colectividade;
- k) Fazer contratos de rendas de casa e outras instalações que julgue conveniente para o Clube;
- l) Admitir e suspender de funções quaisquer trabalhador de que haja necessidade;
- m) Comparecer nas Assembleias Gerais;
- n) Depositar em casa bancária os dinheiros do Clube, levantando-os quando necessário, devendo os respectivos levantamentos ou cheques serem assinados pelo tesoureiro e por outro membro da Direcção;
- o) Propor á assembleia o quantitativo de jóia a pagar por cada secção, cobrando, ou suspendendo, o seu recebimento se assim for de interesse para o Clube;
- p) Facultar o exame da escrita aos sócios nas épocas próprias;
- q) Só tomar deliberações de certo valor quando a maioria dos seus membros com tal concordar.

ARTIGO 25º - Poderão ser nomeados Directores de Secção e outros Dirigentes pessoas de reconhecida competência, escolhidas pela Direcção, e comissões técnicas, também compostas de pessoas de reconhecida competência e que devem ser propostas pelos Directores de secção e outros Dirigentes.

PARÁGRAFO 1º - Todos estes elementos pertencem á Direcção como elementos técnicos, com voto consultivo.

PARÁGRAFO 2º - Pode haver acumulação destes cargos com os dos Corpos Sociais

PARÁGRAFO 3º - Compete á Direcção dar-lhes posse, no seu livro de actas, e substituí-los quando conveniente, designando-os com for aconselhável ás funções que desempenham.

## CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário, e um Vogal.

ARTIGO 27º - compete ao Conselho Fiscal:

- a) Tomar posse que será exarada no livro de actas da Assembleia Geral;

- b) Examinar a escrita da colectividade quando o entender conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção no prazo de cinco dias a contar da data em que receber a documentação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário e tenha o voto da maioria dos seus membros;
- e) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda, tendo ali voto consultivo;
- f) Ser solidariamente responsável por quaisquer irregularidades da Direcção desde que delas tenha conhecimento e não lavre o seu protesto perante a Assembleia Geral.

## CAPITULO VII – SÓCIOS

ARTIGO 28º – Todos os sócios terão de possuir boa reputação e reconhecido bom porte.

ARTIGO 29º – Poderão ser designados do seguinte modo:

- a) Fundadores, os primeiros sócios que deram iniciam á fundação do Clube;
- b) Beneméritos os que contribuírem com quaisquer ofertas ou donativos para a colectividade no valor de cem vezes a quota anual, podendo este valor ser atingido por acumulação de dádivas;
- c) Honorários os que prestarem relevantes serviços á colectividade;
- d) Correspondentes os que, residindo fora da localidade, prestam serviços de colaboração ao Clube;
- e) Comuns os restantes.

ARTIGO 30º – Os indivíduos menores só poderão ser sócios quando autorizados pelos pais ou tutores, e desde que estes já o sejam.

PARÁGRAFO ÚNICO – serão designados por infantis até aos doze anos de idade, e por juniores dos doze aos dezoito anos, não pagando quota nenhuma destes grupos.

ARTIGO 31º – Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Pagar jóia de entrada, quando estabelecida;
- b) Pagar a quota em vigor;
- c) Os beneméritos e honorários não pagarão quota, a não ser que em tal insistam;
- d) Adquirir o emblema, os estatutos e o cartão de identidade do clube;
- e) Aceitar e desempenhar gratuitamente o cargo ou funções para que foram eleitos ou nomeados;
- f) Participar á Direcção as mudanças de residência;
- g) Cumprir e fazer cumprir o determinado nos estatutos;
- h) Zelar pelos interesses da colectividade;
- i) Não exercer funções remuneradas, mesmo a título de gratificação, quando pertencerem aos Corpos Directivos.

ARTIGO 32º – As prerrogativas dos sócios consistem em:

- a) Frequentar a sede social e praticar qualquer das modalidades desportivas existentes no Clube;
- b) Apresentar sugestões á Direcção, e propor a criação de novas secções com o fundamento devido;
- c) Ser eleitor e elegível;
- d) Examinar os livros e contas do Clube nas épocas próprias;

- e) Apresentar na sede social quaisquer indivíduos de comprovado bom porte, não podendo a frequência dos apresentados ir além de dez dias;
- f) Apresentar verbalmente, ou por escrito, a sua defesa em Assembleia Geral quando acusado, e no prazo que lhe for estabelecido;
- g) Subscrever o requerimento de convocação da Assembleia Geral, desde que tal convocação seja requerida por vinte sócios no mínimo;
- h) Receber subsídios de marcha, transporte, ou para alimentação, quando em serviço do Clube e a Direcção o autorizar, mesmo que tais sócios pertençam aos Corpos Directivos.

ARTIGO 33º – As penalidades em que podem incorrer os sócios são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

PARÁGRAFO 1º – A advertência terá lugar por negligência

PARÁGRAFO 2º – A suspensão, que será de um a três meses, será aplicada quando o associado reincida nas faltas pelas quais foi advertido, e carece de inquérito prévio.

PARÁGRAFO 3º – Estas penalidades serão impostas pela Direcção do Clube e carecem de audiência prévia do arguido.

PARÁGRAFO 4º – A eliminação terá lugar quando o associado não pagar as quotas sem motivo justificado, e quando prejudique, calunie, ou desprestijie o Clube.

PARÁGRAFO 5º - A expulsão será imposta nos casos de prejuízo grave causado ao clube e cometido de livre vontade, por mau comportamento moral ou civil, por procedimento atentatório da dignidade e prestígio, e ainda por condenação em juízo de crime infamante, punido ao não com pena maior.

PARÁGRAFO 6º – estas últimas duas penalidades são da competência da Assembleia Geral, que deverá apreciar a matéria constante do inquérito organizado pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral, e carece de audiência prévia do arguido.

PARÁGRAFO 7º – quando o arguido não responder no prazo que lhe for indicado, o qual será de quinze a vinte dias, dispensa-se tal diligência, não podendo o arguido vir mais tarde alegar a nulidade por falta de audiência.